

**LEI Nº 5587, DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

ALTERA A LEI Nº 1.943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, AUTORIZANDO A ADOÇÃO DE NOVAS ESTRATÉGIAS PARA A OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 92 da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. ...

...

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer que sejam fornecidas aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em dívida ativa, conforme estipulado em decreto.

§ 7º Por consideração ao princípio da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da justiça fiscal, a autorização concedida ao Poder Executivo para fornecer aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa somente poderá atingir contribuintes que tenham pendências referentes a tributos municipais que atinjam, no montante, o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em vinte e cinco de abril de dois mil e onze (25.4.2011).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira  
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Aloísio Zimmer Júnior  
Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso  
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Marcelo José de Souza  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio  
Secretário Municipal da Fazenda